



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 561/2008

CRIA LINHA DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal  
de Cotriguaçu estado de Mato Grosso, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal no trajeto saindo da Comunidade São Luiz, Linha Gaúcha passando pelo Cedere 9 P.A.Juruena, Ouro Verde dos Pioneiros, até Cotriguaçu, fazendo o retorno do mesmo trajeto, com itinerário a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder com a licitação da concessão na modalidade estabelecida na Lei de Licitações, para que se promova a exploração dos serviços da Linha ora criada, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários e a política tarifária pelo Município.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Tributos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

Art. 4º - O preço da tarifa será fixado pelo Poder Executivo Municipal e reajustada sempre que houver motivo para tanto, devidamente justificado.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 6º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres municipais, a importância correspondente ao percentual estabelecido no Código Tributário Municipal sob o faturamento dos serviços inerentes a Linha à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Parágrafo único: A Concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

Art. 7º - O prazo da primeira licitação será de dois (2) anos e os subsequentes será de dez (10) anos, o que deverá ser estabelecido no procedimento licitatório, com as demais obrigações inerentes deste.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de julho de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
KIKO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo